



COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Sede
Av. Dr. Altino Arantes, nº 410 – Centro
11608-623 – São Sebastião - SP
Tel.: (+55 12) 3892-1899

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PROIBE OS SERVIÇOS DE PINTURA, RASPAGEM, LIMPEZA, PICOTAGEM E RETIRADA DE CRACAS DOS CASCOS DE EMBARCAÇÕES NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 20 do Estatuto Social, e considerando:

- a Lei nº. 12.815/2013 – Lei dos Portos, a Lei nº. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, a Lei nº. 9966/00 – que dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por óleo e substâncias nocivas e perigosas, bem como a Lei Estadual nº. 997/76, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, e REG – DGP – 001 – versão nº 08 (15/10/2019), o Regulamento de Exploração do Porto Público de São Sebastião;
- o histórico de países com registros de introdução de espécies exóticas em ambientes marinhos, que causaram grandes prejuízos ambientais;
- que ainda não foram desenvolvidas técnicas para minimizar os impactos ambientais decorrentes dos resíduos das atividades de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos dos navios;
- os diversos registros de poluição do meio ambiente oriundos da realização desses serviços em embarcações fundeadas ou atracadas e que podem propiciar a introdução de organismos aquáticos exóticos e agentes patogênicos provenientes de diversas regiões do mundo potencializando ameaça ao ambiente marinho na área do porto organizado e no canal de São Sebastião.

RESOLVE:

1. Proibir os serviços de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos de embarcações atracadas ou fundeadas na Área do Porto Organizado de São Sebastião;

- 1.1. Serão permitidos apenas os serviços mínimos obrigatórios de pintura, nome da embarcação, porto de inscrição, escala de calado e disco de Plimsoll;
 - 1.2. A autorização para os serviços previstos no item anterior deverá ser requerida à Diretoria de Gestão Portuária- DGP, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo ser especificadas todas as medidas de segurança e contenção que serão utilizadas;
 - 1.3. Os serviços somente serão iniciados após a comunicação pelo Comandante do navio à DGP que as medidas de contenção e segurança estão implantadas.
2. Determinar à Gerência de Meio Ambiente- GMA, que:
- 2.1. Efetue a fiscalização do serviço;
 - 2.2. Interrompa a atividade caso as medidas de segurança e contenção não estejam adequadas;
 - 2.3. Identifique os responsáveis e emita notificação autuação;
 - 2.4. Acione a Guarda Portuária se necessário for;
 - 2.5. Informe o IBAMA e a CETESB da realização de qualquer serviço de pintura autorizado.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



PAULO TSUTOMU ODA
Diretor-Presidente